



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003 (do Poder Executivo)

“Altera a Legislação Previdenciária e dá outras providências.”

EMENDA SUPRESSIVA – 02

(Do Sr. JULIO SEMEGHINI)

Suprime-se do art. 2º da PEC 40/2003, a alteração do § 1º do art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

JUSTIFICATIVA

A norma de transição criada pelo § 1º do art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/98 deve ser mantida para os atuais servidores públicos, evitando-se, ainda, a aplicação de redutor anual de 5 % (cinco por cento) sobre os proventos nos casos de aposentadoria previstos no art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal.

Sala das Reuniões, de de 2003.

JULIO SEMEGHINI

Deputado Federal